



Contrato 166/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARIANA e a RADIO LIBERDADE FM LTDA.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, com sede nesta cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35 420-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior e a empresa **RÁDIO LIBERDADE FM LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.730.278/0001-87 e Inscrição Estadual nº 461.466745.00-94, com endereço na Rua Antônio de Albuquerque, nº 142, bairro Pilar, Ouro Preto/MG, CEP 35.400-000, neste ato representado pelos sócios Sra. Miriam Lúcia Palhares Silva, portador do CPF nº 828.961.606-63 e Sr. José Afonso Guerra, portador do CPF nº 327.033.176-20, doravante denominada respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, por credenciamento, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e Lei Federal nº 9.648, de 27/05/1998, submetido a procedimento de **Inexigibilidade de licitação INEX nº 025/2020, ratificado em 25/05/2020 – PRC 075/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, de veiculação (publicação/ transmissão) de peças/ informes publicitários de interesse da administração municipal em mídias locais, executando os serviços constantes do item 01, conforme relação quantitativa especificada nos anexos do Edital de Licitação, Termo de Referência e proposta da **CONTRATADA**, partes integrantes do presente instrumento, como se nele transcrito fosse.

Subcláusula Única – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite permitido na Lei Federal 8.666/93

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, ou até execução total da respectiva cota de serviços mencionada no objeto deste instrumento, podendo sofrer aditamento em comum acordo entre as partes, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá o preço abaixo discriminado, no qual estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 319.200,00 (trezentos e dezenove mil e duzentos reais)**, que será pago à **CONTRATADA**, conforme quantitativos de serviços executados.

Subcláusula Primeira - O valor global estimado compreende todos os serviços constantes no Processo de Inexigibilidade de Licitação **INEX nº 025/2020 - PRC nº 075/2020**, considerando que qualquer vencedor pode prestá-los, sendo que o **CONTRATADO** reconhece e aceita que a sua eventual convocação para execução dependerá de prévia organização por parte da Secretaria Municipal de Administração para a promoção de rodízio e/ou sorteio entre todos os participantes, cujas habilitações foram aprovadas e homologadas no certame.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATADA** concorda, expressamente, que somente serão quitadas as notas fiscais referentes aos serviços efetivamente executados, mediante a disponibilização da respectiva ordem expedida pela Secretaria Municipal de Governo, desde que observadas às descrições, os quantitativos e os valores indicados no anexo deste instrumento contratual.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.192/2001.

Subcláusula Primeira – O prazo mínimo de 01 (hum) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

Subcláusula Segunda – O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

Subcláusula Terceira – Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (hum) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

Subcláusula Quarta – Para a concessão dos reajustes, a **CONTRATADA** deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

Subcláusula Quinta – Caso a **CONTRATADA** deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA SEXTA – Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

Subcláusula Primeira – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

Subcláusula Segunda – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas de que trata o presente contrato, correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: 1601.04.131.0001.2.034.339039 1100 Ficha 525.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento do objeto deste contrato será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA até 15 (quinze) dias após apresentação de Nota Fiscal/Fatura em original, relativa aos serviços executados, quitada pelo responsável da Secretaria Municipal de Governo.

7.1.1. No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências: Nome do Banco, número e nome da Agência, e número da conta corrente da contratada.

7.1.2. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária.

7.1.3. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

7.1.4. Na hipótese de ocorrer atraso de pagamento e desde que não ocorra a situação prevista no subitem;

7.1.5. Caberá a aplicação do percentual de 1% (um por cento) ao mês, a título de juros de mora previstos nos Arts. 1062 e 1063 do Código Civil Brasileiro.

7.2. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega dos serviços, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão negativa de Débitos Trabalhistas e Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme Decreto nº 3.436, de 01 de fevereiro de 2005.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

I - DA CONTRATADA:

- a) Acatar todas as determinações contidas no Edital e seus anexos, bem como as demais repassadas pela Secretaria Municipal de Governo, para o bom andamento do contrato;
- b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, devendo os mesmos serem executados/entregues conforme especificado no Termo de Referência e demais anexos do Edital de licitação;
- c) Responsabilizar-se, ainda, inclusive financeira e criminalmente, por quaisquer danos causados a terceiros decorrentes de falhas na execução do contrato;
- d) Acompanhar e controlar o saldo de sua respectiva cota de serviços devendo informar por escrito e de imediato à Secretaria Municipal de Governo o alcance do limite contratual, para que sejam tomadas as providências cabíveis;
- e) Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de mudança de sua diretoria, ou estatuto, enviando à mesma no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de registro ou da alteração, cópia autenticada da certidão do órgão público que arquivou o documento;
- f) Facilitar e acompanhar as possíveis auditorias a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Governo, facilitando todo e qualquer acesso para sua realização;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento, especialmente às relativas a regularidade fiscal;
- h) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- i) Demais obrigações contratuais constantes no edital de licitação.

II - DO CONTRATANTE:

- a) Acompanhar a execução dos serviços, com profissionais especializados, ou programas de execução capazes de orientar e coordenar a realização dos trabalhos e as decisões do profissional operador, de forma a obter melhor resultado e garantir a satisfação e a não interrupção dos serviços;
- b) Através da Secretaria Municipal de Governo proceder à recepção e a conferência das Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA, encaminhando-as à Coordenadoria de Compras para o devido processamento;
- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas, mediante a compatibilização desta com as solicitações da Secretaria Municipal de Governo;
- d) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA conforme cronograma do Departamento do Tesouro, desde que cumprido a alínea "b" acima e demais condições pactuadas neste contrato;
- e) Responsabilizar-se inteiramente pelo controle e emissão das autorizações de serviços;
- f) O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente que envolva danos morais ou materiais ocorrido em razão da execução dos serviços, seja pelos profissionais ou em razão de terceiros, cabendo à CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso;
- g) A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato poderá ser alterado:

I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II. Por acordo entre as Partes:

- a) quando necessária a modificação do modo da prestação de serviços, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços solicitados nos prazos estipulados;
- III. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- IV. A paralisação da prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VI. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- VIII. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XI. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

XII. A supressão, por parte do CONTRATANTE, dos quantitativos da prestação de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira deste contrato.

XIII. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Subcláusula Primeira – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Subcláusula Segunda – A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

I – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II – Cancelamento do preço registrado/Contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos.

11.2 – Por atraso injustificado na execução do contrato:

I – Multa moratória nos seguintes percentuais:

a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da prestação do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II – Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

III – Cancelamento do preço registrado.

11.3 – Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

I – Advertência por escrito nas faltas leves;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;

III – Suspensão temporária de participação e licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 5 (cinco) anos nos casos de:

I – ensejar o retardamento da execução do certame;

II – não manter a proposta;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal;

VI – falhar ou fraudar na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Subcláusula Única – Sujeitam-se as partes, através de seus representantes, às penas previstas na Lei nº 8.666, de 21.06.93.

DO GERENCIAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente contrato será acompanhado por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Primeira – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município Jornal "O Monumento" ou DOEM – Diário Oficial Eletrônico do Município por conta do CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – É parte integrante deste contrato processo de Inexigibilidade de Licitação INEX nº 025/2020, independentemente de sua transcrição.

DO FORO

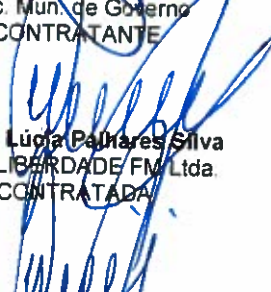
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

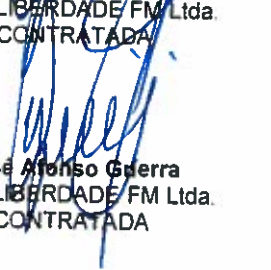
E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mariana, 28 de maio de 2020.


Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior
Prefeito Municipal


Edernon Marcos Pereira
Sec. Mun. de Governo
CONTRATANTE


Miriam Lúcia Paixões Silva
Radio LIBERDADE FM Ltda.
CONTRATADA


José Afonso Guerra
Radio LIBERDADE FM Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MARIANA**

Página: 1/1

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtd. Cotada	Descrto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 75/2020 Fornecedor: 468 - RADIO MARIANA LTDA - ME Licitação: 25/2020 - IL Data da Homologação:									
1	593-1-58459	SERVICO DE DIVULGACAO EM RADIO	SG		638.400,000	0,0000	0,5000	319.200,00	Credenciado
Total do Fornecedor ----->					638.400,000			319.200,00	
Nr. do Processo: 75/2020 Fornecedor: 636 - RADIO ACAIACA LTDA Licitação: 25/2020 - IL Data da Homologação:									
1	593-1-58459	SERVICO DE DIVULGACAO EM RADIO	SG		638.400,000	0,0000	0,5000	319.200,00	Credenciado
Total do Fornecedor ----->					638.400,000			319.200,00	
Nr. do Processo: 75/2020 Fornecedor: 12997 - RADIO LIBERDADE FM LTDA Licitação: 25/2020 - IL Data da Homologação:									
1	593-1-58459	SERVICO DE DIVULGACAO EM RADIO	SG		638.400,000	0,0000	0,5000	319.200,00	Credenciado
Total do Fornecedor ----->					638.400,000			319.200,00	

Mariana, 27 de Maio de 2020.

